



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 76/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/07/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.

Autoria:

Vereador Jean Araújo.

Distribuído em:

29/07/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

29/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 @
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI XXX/2025

Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacareí o Programa “Agente de Trânsito Mirim”.

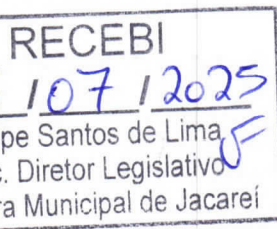
Art. 2º A presente lei seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria do município de Jacareí de número 3052/2019 e suas atualizações.

Art. 3º O Programa “Agente de Trânsito Mirim” é coordenado pela Secretaria de Mobilidade Urbana em parceria com a Secretaria de Educação, com objetivo de despertar boas práticas de segurança viária, abarcando direitos e deveres, além de formar multiplicadores de boas práticas, visando uma transformação da sociedade no que diz respeito ao seu comportamento no trânsito.

Art. 4º O programa tem por finalidade formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no trânsito, capacitando-os como agentes multiplicadores de condutas seguras e responsáveis.

Art. 5º A iniciativa oficializa o Programa em tela e enaltece o trabalho dos servidores que atuam como orientadores, contribuindo para a formação dos alunos e de uma cidade mais consciente e segura no trânsito.

Art. 6º As aulas do Programa Agente de Trânsito Mirim são expositivas, com dinâmicas e atividades lúdicas que estimulam a participação e facilitam o aprendizado.



J



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP. – Fl. 2

Art. 7º Concluída a formação, os alunos participantes recebem certificado e carteirinha de Agente de Trânsito Mirim, como forma de reconhecimento simbólico pelo aprendizado adquirido, incentivando o respeito às normas de trânsito e a disseminação desse conhecimento em seu convívio social.

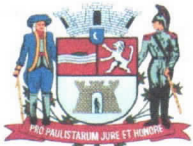
Art. 8º As unidades escolares que sediam o Programa “Agente de Trânsito Mirim” são escolhidas semestralmente pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a distribuição regional e a incidência de acidentes nas proximidades.

Art. 9º A formação se encerra com uma formatura realizada em local escolhido em comum acordo entre as instituições parceiras.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de julho de 2025.


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP. – Fl. 3

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se nas diretrizes consagradas na Política Nacional de Trânsito, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021–2030, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU). Também se norteia pelas Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental, elaboradas pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

A iniciativa visa promover a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no trânsito, estimulando práticas responsáveis, solidárias e seguras no espaço urbano. Por priorizar a educação para o trânsito nas primeiras etapas da vida escolar, a proposição busca desenvolver multiplicadores de boas práticas, contribuindo para a valorização da vida, a convivência harmoniosa entre os diferentes modais de transporte e a redução dos índices de acidentes e mortes nas vias públicas.

Ressaltamos que o projeto dialoga diretamente com os princípios do Estatuto da Cidade, ao incentivar uma mobilidade urbana sustentável e inclusiva, promovendo o uso seguro do espaço público como expressão do direito à cidade e da função social da urbanização. A proposta se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente à meta 3.6 da Agenda 2030, que prevê a redução pela metade das mortes e lesões globais por acidentes de trânsito até o ano de 2030.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

05 @
Câmara Municipal
de Jacaréi

Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacaréi/SP. – Fl. 4

Podemos afirmar, que se trata de uma medida que articula educação, cidadania e planejamento urbano como instrumentos para a construção de uma cidade mais segura e mais humana e que fortalece as políticas públicas de mobilidade e segurança viária em consonância com compromissos nacionais e internacionais.

Ainda com respeito ao arcabouço jurídico que baliza o presente projeto, importante citar a portaria n.º 147/2009 do DENATRAN e os artigos 75 e 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

O programa “Agente de Trânsito Mirim” foi concebido em 2018, e a cada ano vem se aperfeiçoando e tem conquistado a admiração e o orgulho das crianças que dele participam.

Em 2019, mais precisamente na data de 30 de maio, a Prefeitura de Jacaréi publicou a Portaria 3052/2019, que compilou os objetivos do Programa, o público alvo, e outras informações norteadoras para implantação do programa nas escolas.

A presente propositura nasce como forma de prestigiar e consolidar no Município o Programa “Agente de Trânsito Mirim”, que tem transformado os alunos da rede municipal em multiplicadores de boas ações. O programa nasceu de uma iniciativa tomada em 2018, e consiste na interação entre os agentes de trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana e os alunos e professores da rede municipal, onde estes recebem orientações sobre como proceder no trânsito, de forma que se torne mais seguro, valorizando sempre a vida.

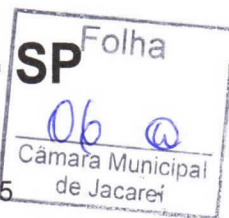
Nessas orientações, os alunos aprendem normas e boas condutas no trânsito. As aulas utilizam eixos temáticos das Diretrizes Básicas Nacionais da Educação, com temas diversos e atuais, como comportamento seguro no trânsito, uso do cinto de segurança, a história do automóvel, sinalização de

8



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacaréí/SP. – Fl. 5

trânsito, meios de transporte, medidas de segurança, uso de veículos de duas rodas, placas de trânsito e os cuidados nas brincadeiras de rua. Além do conhecimento teórico, durante a blitz educativa realizam um *check list* de segurança no veículo abordado, além de receberem aulas práticas na mini cidade que fica no Parque dos Eucaliptos, onde atuam como ciclistas e pedestres.

O sucesso do projeto “Agente de Trânsito Mirim” é notório, e tem alcançado mais alunos a cada ano, uma vez que tem se estendido para mais escolas. Além das orientações, os alunos participam de forma ativa das blitzes educativas mirins, finalizando as ações com a tão esperada formatura, onde recebem o crachá, com a missão e o certificado. A partir da formatura, as crianças passam a ser multiplicadoras de todo conteúdo que absorveram.

Por todo o exposto, tem a presente propositura, o intuito de oficializar no Município de Jacaréí a iniciativa do projeto “Agente de Trânsito Mirim”, um projeto reconhecidamente vitorioso, tanto pela relevância social quanto educativa.

Ao instituir o programa “Agente de Trânsito Mirim” no Município, perpetuamos a iniciativa que precisa continuar, ano após ano, formando cada vez mais alunos, num movimento crescente pela segurança e paz no trânsito.

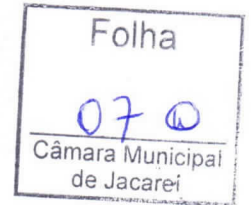
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Jacaréí, 21 de julho de 2025.


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Mobilidade Urbana



PORTARIA Nº 3052, DE 30 DE MAIO DE 2019.

O Sr. EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas, e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Mobilidade Urbana, executar a Política Nacional de Trânsito no âmbito do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 147/2009 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito estabelece as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental com a finalidade de trazer orientações capazes de nortear a prática pedagógica voltada ao tema trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de formular e implantar políticas públicas voltadas à reforma do comportamento dos pedestres ciclistas e condutores para a redução dos acidentes e da violência no trânsito de Jacareí, definindo as diretrizes da segurança viária do município;

CONSIDERANDO que as ações voltadas à segurança viária dependem da interface as instituições educacionais da cidade, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente de Trânsito Mirim da Secretaria de Mobilidade Urbana de Jacareí.

Art. 2º O presente programa visa formar cidadãos conscientes de seu papel no trânsito e na sociedade, além de despertar uma nova geração de multiplicadores de boas ações no trânsito, além de pedestres, ciclistas e futuros motoristas conscientes de seus direitos e deveres, como agentes de transformação na sociedade.

Art. 3º O presente programa será organizado pela Unidade de Educação para o Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 4º O Programa Agente de Trânsito Mirim tem como objetivos:

I - fazer com que os participantes aprendam os princípios básicos de segurança no trânsito previstos na legislação federal e suas regulamentações;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana



- II - orientar alunos e familiares quanto à importância de praticar atos seguros no trânsito como forma de prevenção;
- III - promover aos participantes o conhecimento da cidade onde se vive, tendo oportunidade de observá-la e vivenciá-la sobre o aspecto da mobilidade urbana;
- IV - apresentar aos alunos seus direitos e deveres ao ocuparem diferentes papéis no trânsito, sendo passageiros, pedestres ou ciclistas;
- V - despertar nos participantes o pensar e agir em favor do bem comum no deslocamento e compartilhamento do espaço público;
- VI - dar oportunidade aos participantes de expressarem suas opiniões, ideias, sentimentos e emoções, a partir de experiências pessoais no trânsito;
- VII - analisar fatos relacionados ao trânsito, considerando preceitos da legislação vigente segundo seu próprio juízo de valor;
- VIII - tornar os alunos capazes de diferenciar as diversas formas de deslocamento humano, desconstruindo a cultura da supervalorização do automóvel e estimulando o uso de modais de deslocamento não motorizados;
- IX - fazer com que os alunos compreendam o trânsito como variável que intervém em questões ambientais e na qualidade de vida de todas as pessoas, em todos os lugares;
- X - mostrar aos participantes a importância da prevenção e do autocuidado no trânsito para a preservação da vida;
- XI - despertar nos educandos o respeito às normas de trânsito e às pessoas, buscando sua compreensão da necessidade do compartilhamento harmônico do espaço público;
- XII - fazer com que os alunos compreendam as diferentes formas de linguagem (textual, visual, matemática, artística, etc.) relacionadas à mobilidade urbana;
- XIII - reduzir o número de acidentes no município, em especial os registrados nas áreas próximas às unidades escolares;
- XIV - fazer com que os alunos se tornem multiplicadores dos conhecimentos de mobilidade urbana transmitidos em sala de aula;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana



XV - humanizar a figura do Agente de Trânsito, contextualizando o papel deste profissional na organização e proteção de espaço público quando do deslocamento dos cidadãos;

XVI - envolver alunos, professores e comunidade na luta por um trânsito mais seguro e humanizado para todos os cidadãos;

XVII - orientar os estudantes a respeito da Legislação de Trânsito e a importância do fiel cumprimento desta como limite cívico a ser respeitado;

XVIII - despertar nos alunos os valores de cidadania e conscientes sobre o trânsito;

XIX - iniciar a formação e preparação de futuros bons condutores.

Art. 5º O público alvo do projeto são, preferencialmente, os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino e as escolas da rede privada que demonstrem interesse em participar do programa;

Art. 6º O Programa Agente de Trânsito Mirim será realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e entidades que se mostrarem interessadas.

Art. 7º O presente projeto consiste em ações realizadas dentro das salas de aula onde alunos e professores são orientados pelos agentes de trânsito sobre como proceder no trânsito para que ele seja mais seguro e harmônico para todos.

Art. 8º O conteúdo programático obrigatório a ser ofertado aos alunos será:

I – direitos e deveres do pedestre e seu comportamento no trânsito;

II - direitos e deveres do ciclista e seu comportamento no trânsito;

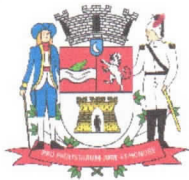
III - direitos e deveres do motociclista e seu comportamento no trânsito;

IV – o correto uso da faixa de segurança para pedestres; V – o correto uso das cicloviás e o seguro deslocamento do ciclista fora das vias cicláveis;

VI - condutas a serem seguidas pelos motoristas dos veículos;

VII - o uso dos dispositivos de segurança para crianças (cadeirinha);

VIII - o uso do transporte escolar.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Mobilidade Urbana



Parágrafo único: Outros conteúdos que se mostrem necessários serão ministrados conforme a pertinência apurada pelos educadores envolvidos.

Art. 9º As aulas ministradas ao longo dos encontros do Programa Agente de Trânsito Mirim serão realizadas de forma expositiva, com dinâmicas e atividades lúdicas que envolvam os alunos, facilitando o aprendizado e assimilação.

Art. 10. Ao final do programa, os alunos participantes serão condecorados com um certificado e uma carteirinha de Agente de Trânsito Mirim, instrumentos estes que firmarão aquilo que foi aprendido em sala de aula e despertarão nas crianças o interesse em respeitar as normas de trânsito e multiplicá-las no meio em que vivem.

Art. 11. A conclusão do programa e sua formatura acontecerão em local estabelecido em comum acordo entre as instituições parceiras.

Art. 12. As unidades escolares que sediarão anualmente o Programa Agente de Trânsito Mirim, serão escolhidas em comum acordo entre a Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Educação, sempre considerando a distribuição proporcional deste atendimento dentre as regiões norte sul, leste, oeste e centro do município e, bem como, considerando o número de acidentes de trânsito registrados nas proximidades do respectivo prédio escolar.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 30 de maio de 2019

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO

Secretário de Mobilidade Urbana